

Aperfeiçoamento

O nutricionista na Alimentação Escolar

GT Alimentação Escolar | CRN-3





> **Grupo de Trabalho Alimentação Escolar (GT AE – Portaria CRN-3 368/2021)**

- ✓ inserido nas ações da Comissão de Formação Profissional;
- ✓ surgiu com o objetivo de orientar tecnicamente os nutricionistas dos municípios dos estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, assim como os dos Institutos Federais do estado de São Paulo;
- ✓ em relação à operacionalização do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, por meio de ações educativas.

5 Quem somos



Rosana **NOGUEIRA**

Nutricionista desde 1985, atuando na área de alimentação escolar e gestão de políticas públicas. Foi conselheira do CFN na Gestão 2015-2018.



Conselheira

Titular



JEANICE

DE AZEVEDO

Técnica em Nutrição e Dietética, Nutricionista e palestrante atuante na formação de profissionais e gestores do Programa de Alimentação Escolar desde 1989 — — —

Conselheira

Suplente

Grupo de Trabalho sobre



Alimentação Escolar



Ana Lucia Saraiva
da Cunha Ganci

Fiscal do CRN-3 em
Mato Grosso do Sul



Analicia
Belli Duarte

Fiscal do CRN-3
em
São Paulo



Bianca Blanco

Nutricionista RT no
Instituto Federal
Ciência e Tecnologia
– IFSP, Campus São
Paulo Pirituba



Élen Lucia
Bagatini
Saud Ferro

Nutricionista -
Docente nos cursos
Nutrição e
Gastronomia da
Universidade de
Franca

Grupo de Trabalho sobre

Alimentação Escolar



Legiane

Rigamonti

Nutricionista no SESI e
Conselheira
no Conselho Estadual de
Alimentação Escolar do
Estado de São Paulo



Lucimar Adriana

R. Dronetti Girotti

Nutricionista RT pelo
PNAE em Tatumã/SP



Priscila Gutul
Galdino

Nutricionista RT no
Departamento de
Alimentação Escolar -
DAAA na Secretaria
do Estado de
Educação de São
Paulo

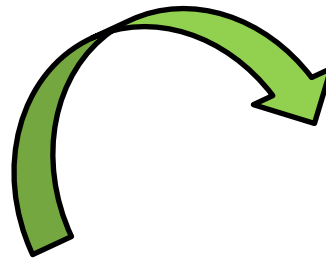


André Augusto
Marques Lamin

Nutricionista no CRN-
3 Chefe do Setor de
Formação

Planejamento

Foram realizadas 8 reuniões online com o GT durante 2021 para elaboração do projeto de aperfeiçoamento a ser oferecido aos nutricionistas, em...



...**12 encontros** durante o ano de 2022, às **sextas feiras**, das **9h às 12h**, nas datas:

MARÇO

04 – 18

ABRIL

08 – 29

MAIO

13 – 27

JUNHO

10 – 24

JULHO

08 – 22

SETEMBRO

09 – 23

Avaliação: “Aperfeiçoamento: o nutricionista na Alimentação Escolar”

PROGRAMAÇÃO DOS ENCONTROS

1º ENCONTRO

Data: 04/03/2022

Tema: Apresentação do Projeto e do PNAE

Mediadoras: Rosana Nogueira e Jeanice Aguiar

2º ENCONTRO

Data: 18/03/2022

Tema: Atividades obrigatórias do nutricionista no PAE

Palestrantes: Ana Lucia Ganci e Analícia Duarte

3º ENCONTRO

Data: 08/04/2022

Tema: Elaboração de cardápio e logística de abastecimento: componentes básicos

Palestrantes: Jeanice Aguiar Palestrantes: Priscila Galdino, Cristiane Tavares e Lucimar Adriana Dragonetti

4º ENCONTRO

Data: 29/04/2022

Tema: Análise da composição nutricional dos cardápios

Palestrantes: Jeanice Aguiar, Priscila Galdino e Adriana Dragonetti

Mediadora: Dra. Rosana Nogueira

5º ENCONTRO

Data: 13/05/2022

Tema: Compras, licitação: procedimentos de compra e contratação pública

Palestrantes: Jeanice Aguiar, Adriana Dragonetti e Adolfo dos Santos

Mediadoras: Jeanice Aguiar e Rosana Nogueira

6º ENCONTRO

Data: 27/05/2022

Tema: Gestão de recursos financeiros (legislação, possibilidades) e Excel na prática

Palestrantes: Jeanice Aguiar e Adriana Dragonetti

Mediadora: Dra. Rosana Nogueira

7º ENCONTRO

Data: 10/06/2022

Tema: Educação alimentar e nutricional

Palestrantes: Legiane Rigamonti e Bianca Blanco

Mediadora: Dra. Jeanice Aguiar

8º ENCONTRO

Data: 24/06/2022

Tema: Infraestrutura de cozinhas e Boas práticas na manipulação de alimentos

Palestrantes: Diogo Thimóteo da Cunha e Elke Stedefeldt

Mediadoras: Dra. Jeanice Aguiar e Dra. Rosana Nogueira

9º ENCONTRO

Data: 08/07/2022

Tema: PNAE enquanto política pública e relacionamento com equipes gestoras, diretorias de ensino e municípios

Palestrantes: Rosana Nogueira; Kátia Guimarães; Adriana Dragonetti; Jeanice Aguiar e Priscila Galdino

Mediadoras: Dra. Rosana Nogueira e Dra. Jeanice Aguiar

10º ENCONTRO

Data: 22/07/2022

Tema: Recursos humanos, gestão da equipe operacional e Interação com o CAE e PNAE enquanto política pública e Relacionamento com equipes gestoras, diretorias de ensino e municípios (continuação da palestra do 9º encontro – para conclusão)

Palestrantes: Yara Baxter, Legiane Rigamonti e Priscila Galdino

Mediadora: Dra. Rosana Nogueira

11º ENCONTRO

Data: 09/09/2022

Tema: Agricultura Familiar - aspectos operacionais. Hortas escolares e Sustentabilidade

Palestrantes: Ana Flávia Borges Baduê, Flávia Schwartzman e Lívia da Cruz Esperança

Mediadoras: Dra. Rosana Nogueira e Dra. Jeanice Aguiar

12º ENCONTRO

Data: 23/09/2022

Tema: Apresentação de experiências exitosas

Palestrantes: Soraya Sant'ana de C. Selem, Aline Pezzo e Emily Bezerra Fernandes da Mota

Mediadoras: Dra. Rosana Nogueira, Dra. Jeanice Aguiar e Dra. Bianca Blanco

Aperfeiçoamento

O nutricionista na Alimentação Escolar

Data: 4/3, das 9h às 12h



CRN₃



**COMPONHAM CONOSCO ESTE GRANDE
APRENDIZADO!**

Bem-vindos!

Grupo de Trabalho Alimentação Escolar

rosananogueira@crn3.org.br

jeaniceaguiar@crn3.org.br

Aperfeiçoamento

O nutricionista na Alimentação Escolar

Data: 4/3, das 9h às 12h



CRN3



Siga e curta os perfis das redes
sociais do CRN-3!



Visite o site do CRN-3:
www.crn3.org.br



Leia a revista **CRN3**, agora
disponível *online!*



Conhecendo o

**Programa Nacional de
Alimentação Escolar**

CRR

CONSELHO REGIONAL DE
NUTRICIONISTAS **3ª REGIÃO**
SP | MS



3

Contexto histórico

Os programas de Alimentação Escolar que temos notícia no mundo datam de **1790** e seus determinantes eram fome e desnutrição entre crianças carentes



Desde
1790

alguns países europeus – desde 1790 (objetivo – combinar a educação com alimentação para crianças);

(Coimbra, 1982)

As

Iniciativas

em relação à alimentação escolar ao longo da história basearam-se no assistencialismo;



No Brasil, década de 1930, primeiras iniciativas

*Primeiras iniciativas com o apoio à produção local para
a “merenda” escolar*
(Turpim, 2008)

Desnutrição em cerca de 80% das crianças
(Abreu, 1995; Silva, 1996)

Fome e a desnutrição

→ mais graves problemas de saúde pública



Oferta de alimentação escolar

→ política assistencialista



Refeições

→ política corrigir deficiências nutricionais

→ garantir acesso a uma refeição diária



Início no Brasil – 1946



projeto piloto de alimentação escolar - Fundo Internacional de Socorro à Infância (FISI) / Organização das Nações Unidas (ONU) em 1946, num quadro de pós-guerra (objetivo - contribuir para programas de auxílio à crianças fora da Europa).

(Coimbra, 1982)

1955

DECRETO Nº 37.106

Início da Campanha de Merenda Escolar



1965

DECRETO Nº 56.886

Criada a Campanha Nacional de Alimentação Escolar



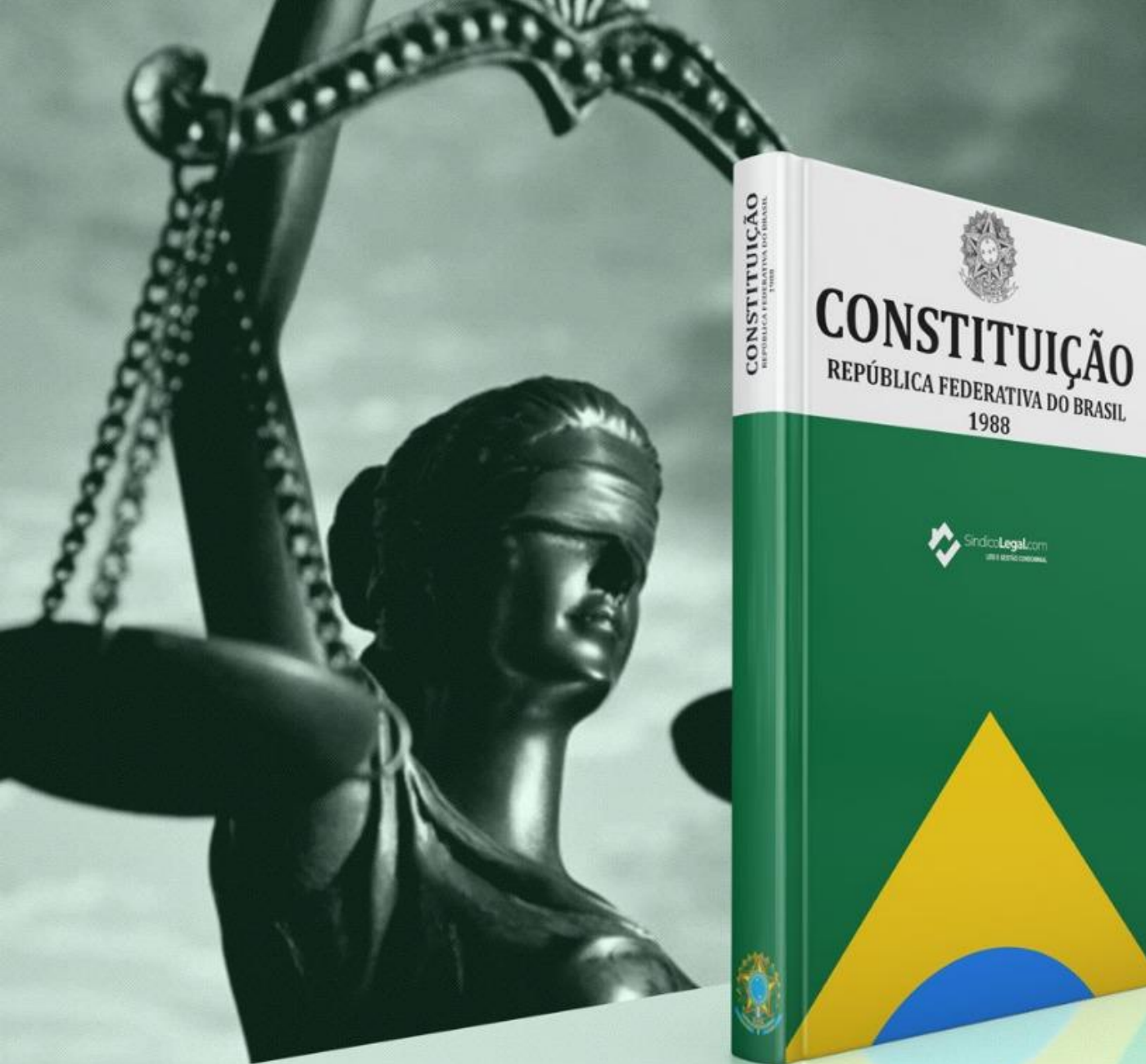
1979

ASPECTO ASSISTENCIALISTA

Expansão em cada ano de atendimento



Programa Nacional de Alimentação Escolar



Instituída

como dever do
Estado – 1988 (CF):

- ✓ União;
- ✓ Estados e,
- ✓ Municípios.

1994

LEI Nº 8.913

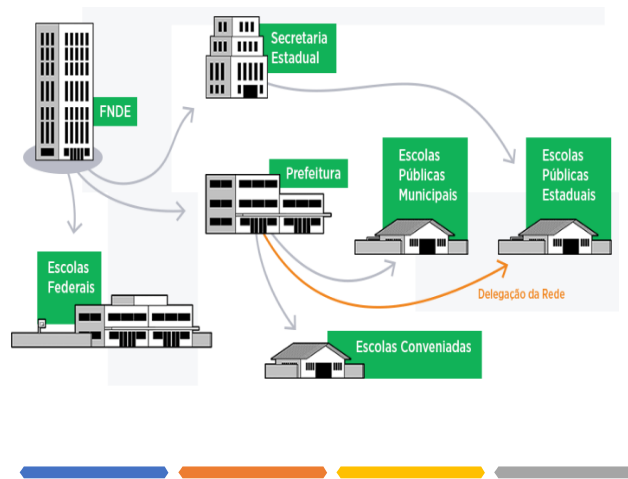
Descentralização – repasses de verbas



1998

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.784

Transferência automática



2006

RESOLUÇÃO FNDE Nº 38

1ª regulamentação de Lei 8.913/1994 nutricionista

15% das necessidades nutricionais diárias/criação do CAE

Categoria	Idade	Energia	Proteína
	anos	kcal	g
Creche	1 – 3	195	2,4
Pré Escola	4 – 6	270	3,6
Fundamental	7 – 10	300	4,2
	11 – 14	375	4,9



A partir de 2003

a alimentação escolar associou-se ao Programa Fome Zero;



Abordagem assistencialista

do PNAE → prática promotora da saúde, dinamização da economia local, inclusão social e desenvolvimento sustentável;



Nas últimas décadas

→ ajuste de 560% nos recursos financeiros federais destinados ao PNAE;



Evolução dos padrões

nutricionais → 15 para 20% das necessidades nutricionais diárias;



Aproximadamente

50 milhões de estudantes da rede de ensino pública brasileira têm direito ao PNAE.





A pobreza extrema ainda é uma realidade e muitos alunos frequentam a escola para ter acesso à alimentação.

Mudança de paradigma

Alterações na concepção básica



Caracterização do PNAE

- ✓ Um dos mais antigos programas sociais do Governo Federal de suplementação alimentar na área de educação;
- ✓ Oferece alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da educação básica pública;

- ✓ O governo federal **repassa**, aos estados, municípios e escolas federais, **valores financeiros** de caráter suplementar para cobertura de 200 dias letivos, conforme o número de matriculados em cada rede de ensino; para a aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação;
- ✓ É **acompanhado e fiscalizado** diretamente pela sociedade, por meio dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE), e também pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), pelo Tribunal de Contas da União (TCU), pela Controladoria Geral da União (CGU) e pelo Ministério Público (MP).



Início

- ✓ Caráter de campanha;
- ✓ Gestão centralizada;
- ✓ Incipiente quanto à abrangência de atendimento aos municípios, regularidade e quantidade de envio de alimentos;
- ✓ Participação de atores não governamentais - indústrias de alimentos e empresas representantes de produtos alimentícios.

(Nogueira, 2005)



Figura 17 – Inspeção do preparo de alimento no Parque Infantil Barra Funda. Imagem n. 1743, sem título, sem data, s.n.p. Arquivo do Centro de Memória da Saúde Pública, Faculdade de Saúde Pública da USP, São Paulo.



Atualmente

- ✓ Implementado por meio de política de atendimento universal;
- ✓ Rotinas e procedimentos definidos;
- ✓ Papel da União, estados e municípios na gestão técnica, administrativa e financeira;
- ✓ Controle social por meio do Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

(Nogueira, 2005)



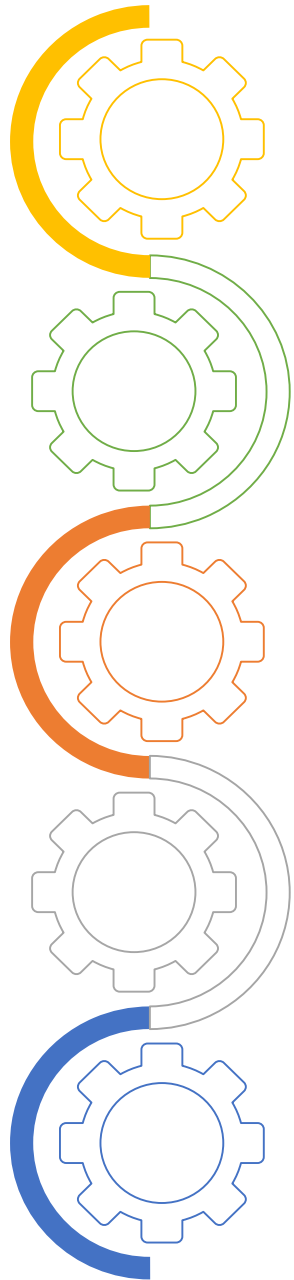
Regulamentação

**Lei
Federais**



Resoluções

Subsídio aos estados e municípios na implementação do PNAE, em relação às ações técnicas, administrativas e financeiras, com a instituição do controle social.



ASSISTENCIALISTA com transferência de verbas;

Visão do DIREITO à ALIMENTAÇÃO e CONTROLE SOCIAL;

RESPONSABILIDADE apenas da UNIÃO;

Do ESTADO: governos federal, estadual e municipal;

Programa SUPLEMENTAR de recursos auxiliando na educação



A partir de 2003

a alimentação escolar associou-se ao Programa Fome Zero;



Abordagem assistencialista

do PNAE → prática promotora da saúde, dinamização da economia local, inclusão social e desenvolvimento sustentável;



Nas últimas décadas

→ ajuste de 560% nos recursos financeiros federais destinados ao PNAE;



Evolução dos padrões

nutricionais → 15 para 20% das necessidades nutricionais diárias;



Aproximadamente

50 milhões de estudantes da rede de ensino pública brasileira têm direito ao PNAE.



Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar [...] revoga a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências.



Lei nº 11.947/2009

- Universalidade (EM, EJA, NE);
- Mínimo de 30% AF;
- Mínimo de 20 % do NND;
- Inclusão da EAN;
- Maior participação social do CAE;
- Nutricionista RT.

Grande avanço no PNAE

por meio da Lei Federal nº 11.947/2009, após décadas de ações e investimentos públicos.



O programa ganhou contornos claros e modernos de uma política pública de direito universal.



Com rotinas e procedimentos, definição do papel da União, dos estados, dos municípios e do controle social.

Definição

Art.1º

Para os efeitos desta Lei,
entende-se por alimentação
escolar todo alimento oferecido
no ambiente escolar,
independentemente de sua
origem, durante o período letivo.

Grifo nosso

(Lei nº 11.947/2009)

Diretrizes – Art. 2º

Cada uma delas com sua importância.

I - Emprego da alimentação saudável e adequada;

II - Inclusão da educação alimentar e nutricional no currículo escolar;

III - Atendimento a todos os alunos da educação básica pública - universalidade;

IV - Participação da sociedade civil ampliada

VI - Atenção aos alunos considerando suas diferenças biológicas, condições de saúde os que se encontram em vulnerabilidade social.

V - Aquisição de alimentos provenientes da produção familiar rural

(Lei nº 11.947/2009)

Titulares de direito do PNAE

Art. 3º

Todos os alunos da educação básica pública,
sendo um dever do Estado.

(Lei nº 11.947/2009)

Objetivos

- Contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, aprendizagem, rendimento escolar e formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos;
- Por meio de educação alimentar e nutricional e oferta de refeições que atendam as necessidades nutricionais durante o período letivo.

(Lei nº 11.947/2009)



Como atingir os objetivos...



- Oferta de refeições que supram às suas necessidades nutricionais com alimentação saudável;
- Ações de educação alimentar e nutricional;
- Ações de desenvolvimento de projetos de hortas escolares que integrem a educação, meio ambiente, saúde, desenvolvimento sustentável e mobilização comunitária;

Como atingir os objetivos...



- Introdução no currículo escolar do tema alimentação saudável;
- Fomento a participação da população no controle social do Programa.

Lei nº 12.982/2014

Altera a Lei 11.947/2009

Determina elaboração de cardápio especial:

- Atenção individual os alunos portadores de estado ou de condição de saúde específica;
- A alimentação escolar adequada às suas necessidades;
- Conforme as condições nutricionais do aluno;
- Nos termos das recomendações médicas e nutricionais.

O estímulo à **PERMANÊNCIA DO ALUNO NA ESCOLA**, bem como fator de **DIMINUIÇÃO DA EVASÃO E DA REPETÊNCIA** do aluno devem ser **OBJETIVOS DO PROJETO PEDAGÓGICO DA ESCOLA.**

Alteração nas recomendações nutricionais, alimentares, na postura da comunidade escolar frente ao PNAE



Resoluções CD/FNDE nº 06 e 20/2020

- **Alinhado** aos guias alimentares para a população brasileira;
- **Foco** no alimento;
- Apresenta **além** da cota mínima, a máxima para o VET;
- Consideração às **carências nutricionais** especialmente à vit. A e ferro.

Regulamentam a Lei nº 11.947/2009



Participantes

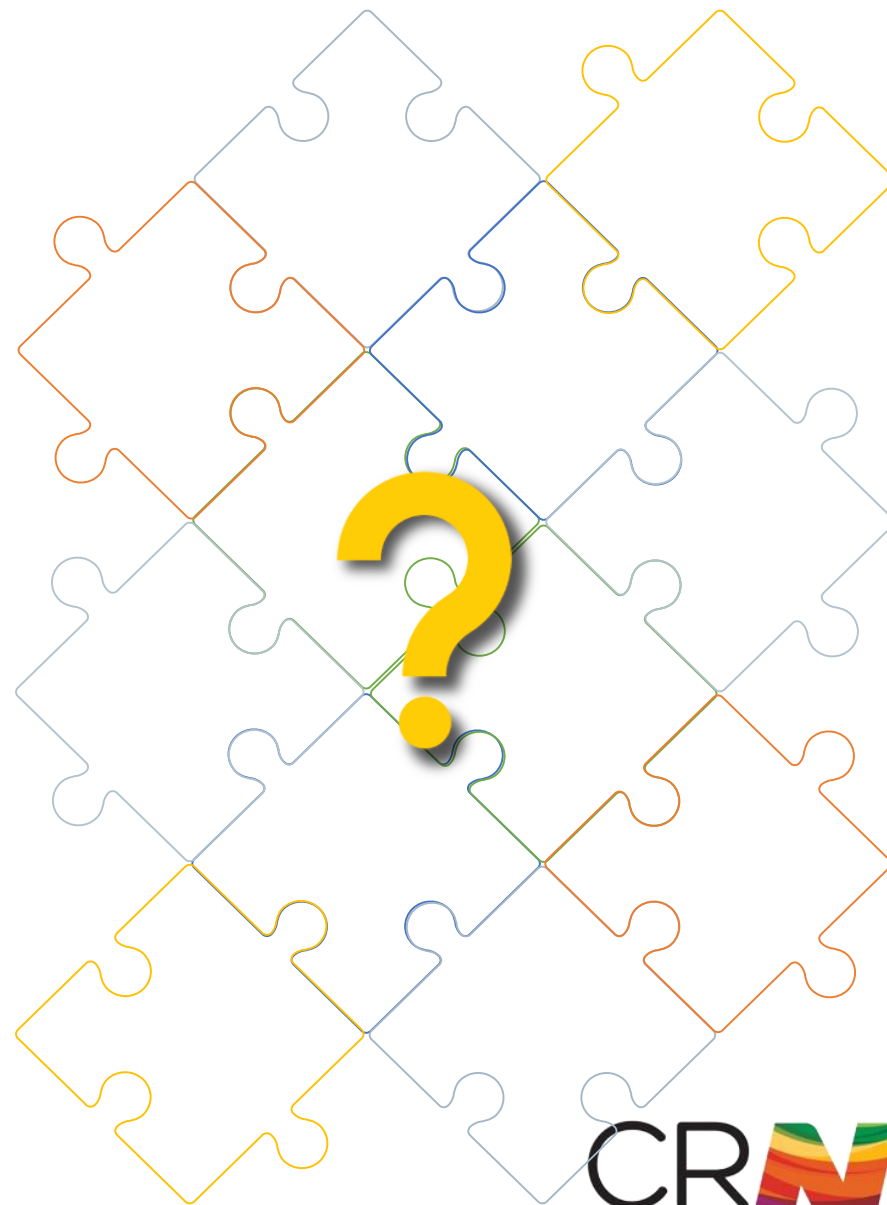
- FNDE;
- **Entidades Executoras (complementação);**
- Conselho de Alimentação Escolar;
- Unidades Executoras;



Formas de gestão

- Escolas conveniadas (entidades filantrópicas, comunitárias e confessionais) **atendidas com alimentos** e/ou **repasso** correspondentes (se formalizado convênio Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016).

(Resolução FNDE nº 06/2020)



Participantes

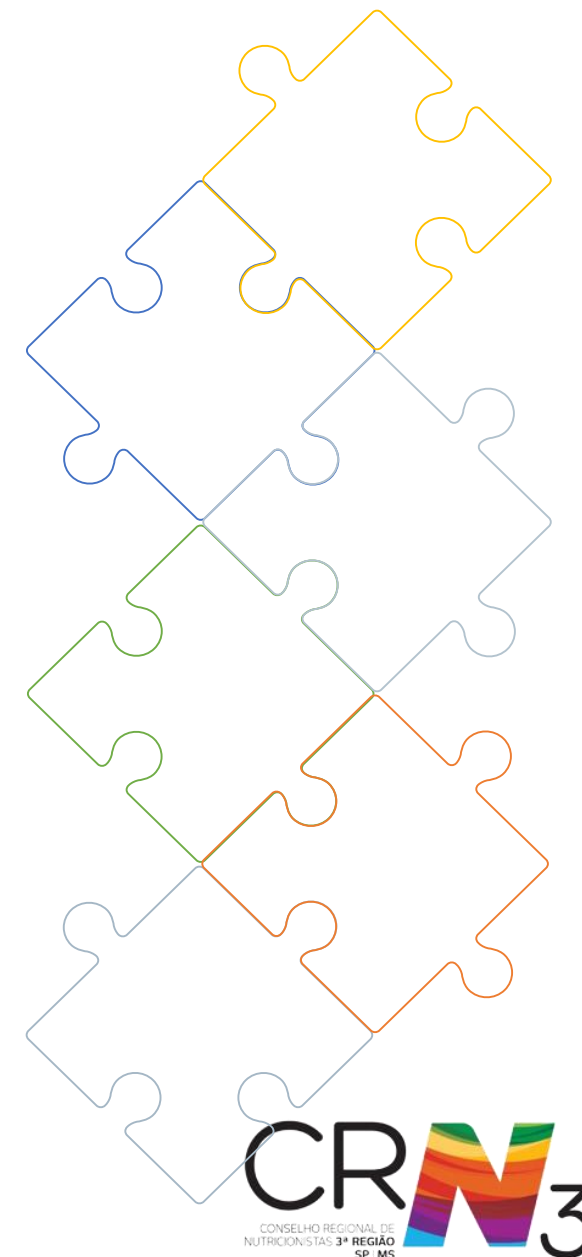
Art. 7º, Resolução FNDE nº 06/2020

→ **FNDE**

Autarquia vinculada ao Ministério da Educação – MEC, responsável pela coordenação do PNAE, pelo estabelecimento das normas gerais de planejamento, execução, controle, monitoramento e avaliação do Programa, bem como pela transferência dos recursos financeiros;

→ **Entidades Executoras**

Estado, Município, Distrito Federal e escolas federais, como responsável pela execução do PNAE, inclusive pela utilização e complementação dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE, pela prestação de contas do Programa, pela oferta de alimentação nas escolas por, no mínimo 800 horas/aula, distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, e pelas ações de educação alimentar e nutricional a todos os alunos matriculados



Participantes

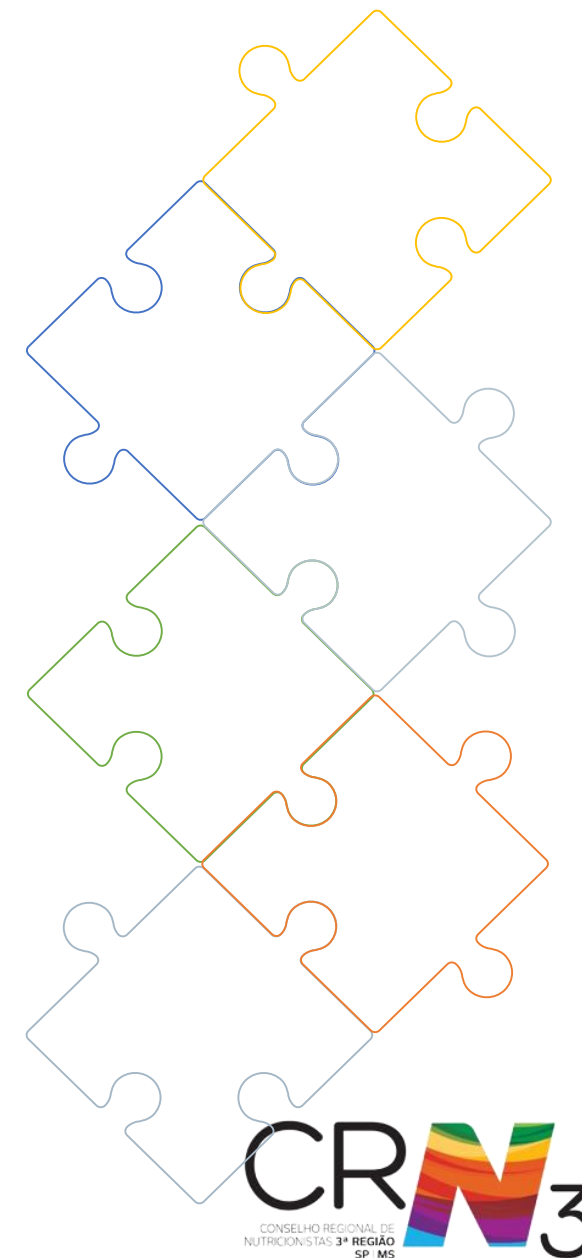
Art. 7º, Resolução FNDE nº 06/2020

→ Conselho de Alimentação Escolar - CAE

Órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, instituído no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

→ Unidades Executoras

Entidade privada sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar, responsável pelo recebimento dos recursos financeiros transferidos pela EEx. em favor da escola que representa, bem como pela prestação de contas do Programa ao órgão que a delegou.



Formas de gestão

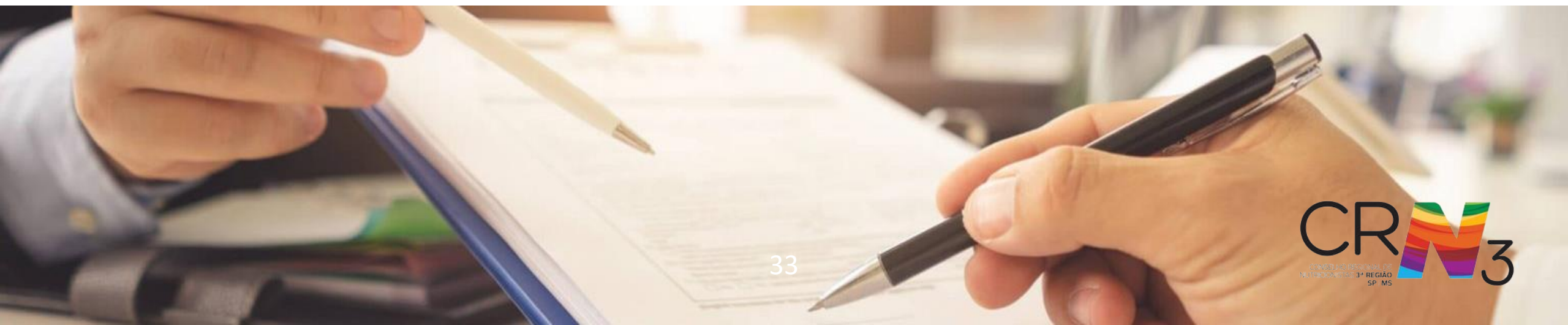
Art. 8º, Resolução FNDE nº 06/2020



Delegação de rede

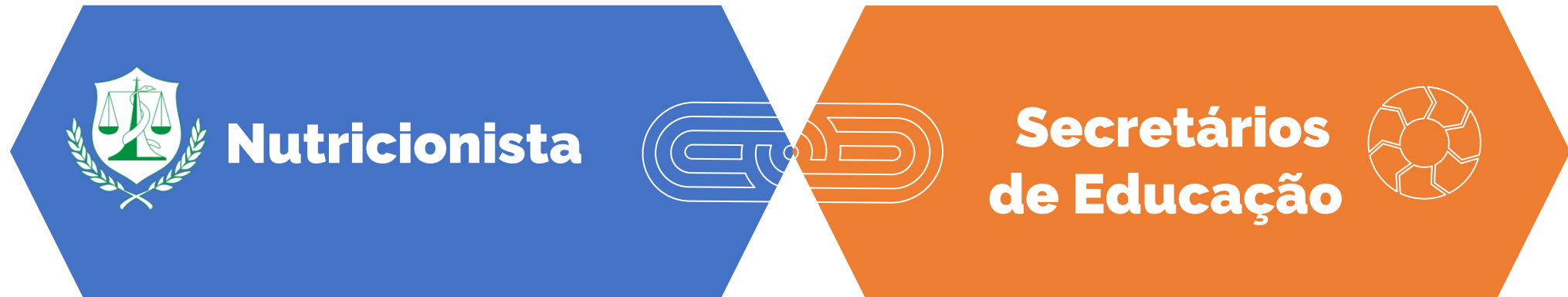
- Ações de EAN;
- Estrutura física das escolas;
- Recursos humanos;

- Assegurar que a oferta da alimentação nas escolas ... inclusive complementando a aquisição de gêneros alimentícios com recursos financeiros próprios;



Coordenação do PNAE

Art. 15, Resolução FNDE nº 06/2020



Coordenação técnica,
como Responsável Técnico
– RT, vinculado à EEx.

Operacionalização do
PNAE em “todas” as suas
etapas.

Responsável Técnico

Lei nº 11.947/2009;
Resolução FNDE/CD nº 06/2020

Art. 15 Res. FNDE 06/2020

“A **coordenação técnica** das ações de alimentação e nutrição, no âmbito da Seduc, da Prefeitura Municipal e da escola federal, deve ser **realizada por nutricionista** Responsável Técnico – RT do PNAE **vinculado** à EEx, respeitando as diretrizes previstas na Lei nº 11.947/2009 e em **legislações específicas**, dentro de suas atribuições previstas na normativa do CFN.”

§ 1º

“Os **nutricionistas** que **compõem o quadro técnico** do Programa, inclusive os RTs, no âmbito da Seduc, da Prefeitura Municipal e da escola federal, **devem** estar **obrigatoriamente** lotados no setor de alimentação escolar, **regularizados** junto ao respectivo Conselho Regional de Nutricionistas e **cadastrados** nos sistemas do FNDE.”

35

§ 2º

A EEx **deve** oferecer **condições suficientes e adequadas** de trabalho para os **profissionais** e **cumprir** os parâmetros numéricos mínimos de referência de nutricionistas por escolares, conforme previsto em Resolução do CFN.

Trata da execução do PNAE durante o período e estado de calamidade pública (pandemia pela covid 19).



Santa Rosa do Viterbo/SP

Lei nº 13.987/2020

Resoluções CD/FNDE nº 02/2020



- A Lei 11.947/2009 já trazia a **obrigatoriedade** da alimentação escolar na escola;
- **Faltava** a autorização para que o atendimento fosse em outro ambiente fora da escola dada pela Lei 13.987/2020, **regulamentada** pela Resolução FNDE nº 02/2020.



Grupos de Trabalho promovem revisão da Resolução CFN nº 465/2010 – 22/10/2020



RESOLUÇÃO CFN nº 465/2010

trata das atribuições detalhadas do nutricionista e estabelece o indica o número “adequado” de profissionais, imprescindível na prática.



ATIVIDADES DO NUTRICIONISTA

- ✓ Ações detalhadas para PNAE;
- ✓ Número “adequado” de profissionais imprescindível na prática

Atribuições obrigatórias (13) e complementares (9)



Atribuições do Nutricionista, parâmetros numéricos mínimos de referência no âmbito do Programa de Alimentação Escolar

01

Diagnóstico e acompanhamento nutricional de escolares;

02

Identificar necessidades nutricionais específicas;

03

Planejar, acompanhar e avaliar cardápio do PAE;

04

Educação nutricional;

03

Elaborar fichas técnicas...

Algumas outras legislações

Estas, conectadas **diretamente** à profissão do Nutricionista e aos aspectos técnicos

Inciso VII, Art. 208 Constituição Federal de 1988

"atendimento ao educando no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde"

Resolução CFN nº 599/2018

Aprova o CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA DO NUTRICIONISTA e dá outras providências.

Resolução CFN nº 600/2018

Dispõe sobre a definição das áreas de atuação do nutricionista e suas atribuições, indica parâmetros numéricos mínimos de referência, por área de atuação...

Lei nº 13.666/2018

Altera a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir o tema transversal da educação alimentar e nutricional no currículo escolar.

Alimentação coletiva

Clínica

Esporte e exercícios

Saúde coletiva

Cadeia de produção

Ensino, pesquisa e extensão

Algumas outras legislações

Estas, conectadas **indiretamente** à profissão do Nutricionista e aos aspectos técnicos

Inciso VII, Art. 208 Constituição Federal de 1988

"atendimento ao educando no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde".

Lei 8.666/1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Lei nº 10.520/2002

Institui [...] o pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

Lei nº 13.666/2018

Altera a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir o tema transversal da educação alimentar e nutricional no currículo escolar.

Lei nº 14.133/2021 NLLC

Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Estabelece normas gerais de licitação e contratação para [...] as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais...

Ministério da Saúde

Sanitárias estabelecidas pelo MS como as Portarias nº 1.428/1991 e nº 326/1997, e pela ANVISA como os regulamentos técnicos de identidade e qualidade dos alimentos.

Min. Agr. Pec. e Abast.

Regulamento técnico de identidade e qualidade dos alimentos de **origem animal e bebidas**.

INMETRO e ABNT

Órgãos que estabelecem normas técnicas diversas.



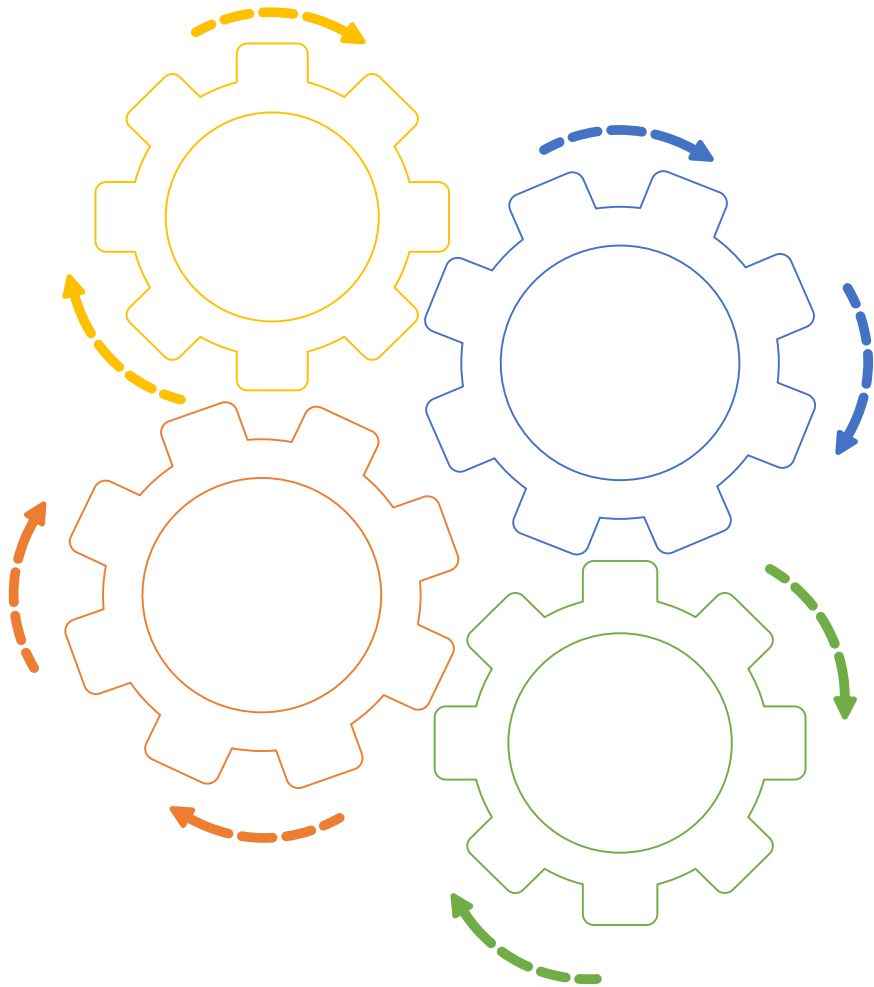
Na prática, qual a
diferença entre
“ontem” e
hoje?

Reflexão

O FUTURO
É PASSADO

NO PRESENTE

Operacionalização



➔ transferência de recursos financeiros federais para o distrito federal, estados e municípios;

Exclusivamente para **adquirir gêneros alimentícios** com planejamento e controle de qualidade adequados.



Órgãos Financiadores



Governo Municipal

Equipe técnica e administrativa central, cozinheiras, gás, transporte e alimentos para as escolas municipais, estaduais e demais entidades



Governo Estadual

Recursos financeiros para aquisição de alimentos para escolas estaduais



Governo Federal

Recursos financeiros para aquisição de alimentos para escolas estaduais, municipais e demais entidades

Transferência de Recursos

- 200 dias letivos
- Número de alunos baseado no censo do ano anterior;
- Feita pelo FNDE em uma conta bancária para esse fim;

EX: Um município com **6 mil alunos** do ensino fundamental parcial receberá:

$$VT = 6.000 \times 20 \text{ (dias letivos/mês)} \times R\$0,36 = R\$ 43.200,00/\text{mês}$$

Recursos disponíveis



Responsabilidade de **todos** os entes federativos



Governo federal

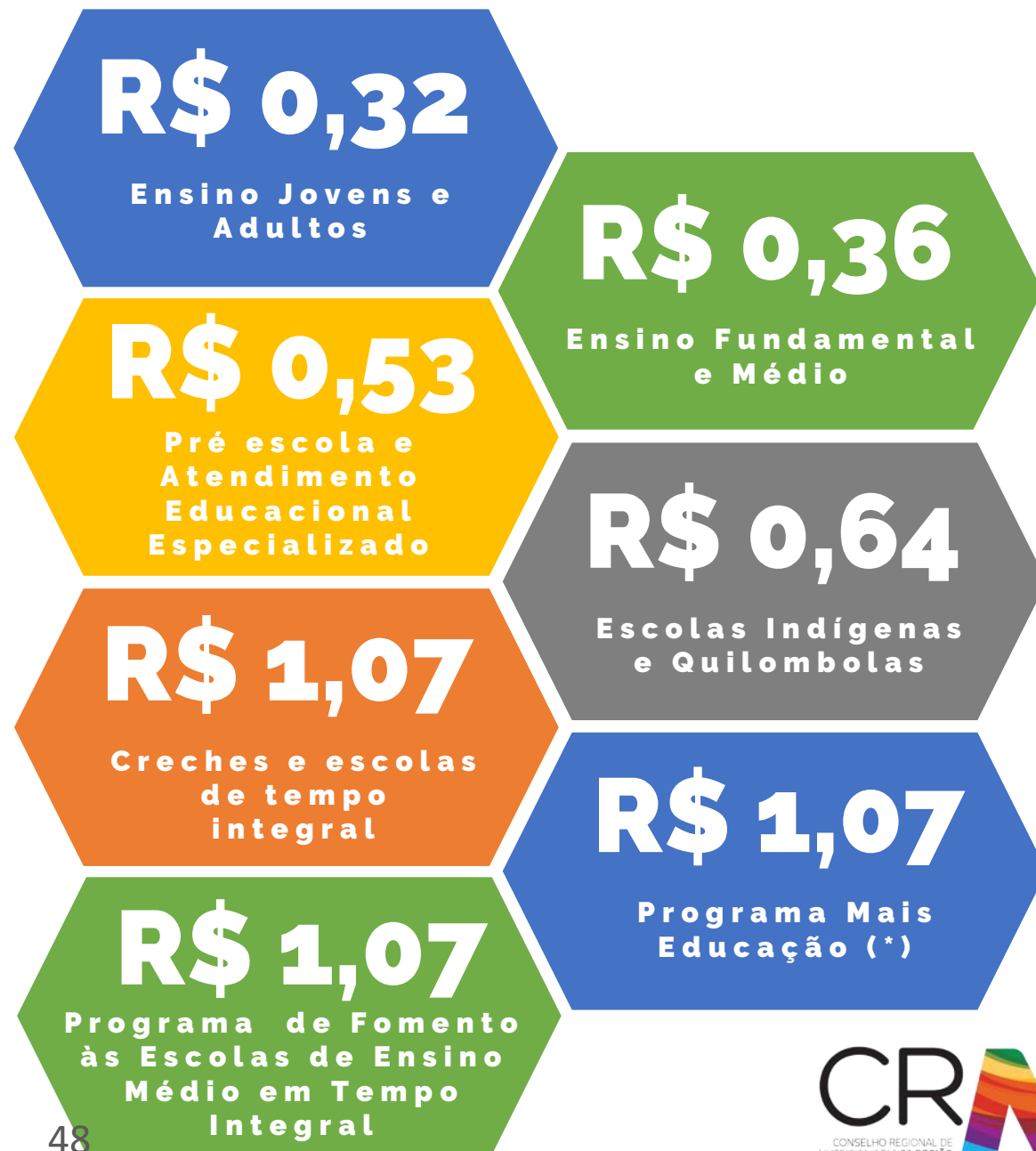
Governo estadual SP/PA

Complementação Municipal

QESE???



Recursos federal



Esclarecimentos

- (*)Recursos transferidos para as escolas participantes do Programa Mais Educação considerando **as refeições** dos alunos **matriculados** em escolas de **educação integral** localizadas em **regiões metropolitanas** com **altos índices de vulnerabilidade social**;
- Atendimento a mais de 41 milhões de estudantes, com um investimento de R\$ 4,15 bilhões, em 2017;
- Estados e municípios **complementam** os recursos, sendo estabelecido pelo FNDE, “**mínimo 50 (cinquenta)** diferentes tipos de alimentos *in natura* ou minimamente processados adquiridos **anualmente...**” (Lei 11.947/2009; art. 21 Resolução FNDE nº 06/2020).



Estado de São Paulo



Recursos estadual – São Paulo

R\$ 1,34

Ensino
Fundamental, EJA,
Ensino Médio,
ETEC

R\$ 3,93

Ensino
Fundamental,
Médio, ETEC
Integral



Quota Estadual do Salário Educação – QESE

Uso questionável no PNAE
Lei nº 9.394/1994, art. 71

(...)

Art. 71. **Não constituirão** despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:...

(...)

...IV – programas suplementares de **alimentação**, assistência médico odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

(...)

Grifo nosso

Constituição Federal

(...)

Art. 212.

(...)

§ 4º Os programas suplementares de **alimentação** e assistência à saúde **previstos** no art. 208, VII, **serão financiados** com recursos provenientes de **contribuições sociais** e outros recursos orçamentários.

§ 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de **financiamento a contribuição social do salário educação**, recolhida pelas empresas na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

(...)

NOTA CNM TÉCNICA Nº 11/2017

(...)

3. Conclusão:

3.1 Em consonância com o disposto na CF (art. 212, § 5º) e na LDB (arts. 70 e 71), somente os recursos provenientes da receita de impostos, inclusive do Fundeb, não podem ser destinados aos programas de alimentação escolar e assistência à saúde.

3.2. Portanto, os recursos do salário-educação podem ser aplicados no programa suplementar de alimentação escolar, assim como também para aquisição de uniformes escolares.

(Conselho Nacional dos Municípios, 2017)

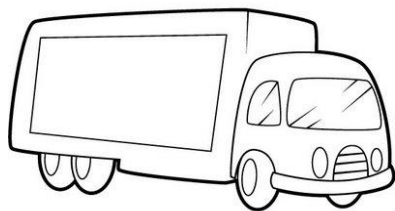
Cozinhas centralizadas ou descentralizadas?



Cozinha **piloto**
ou uma cozinha
INSIRA AQUI UMA IMAGEM OU TEXTO
em cada
escola?

Distribuição da Alimentação/Alimentos

→ Cozinha Centralizada:



Fornecedor



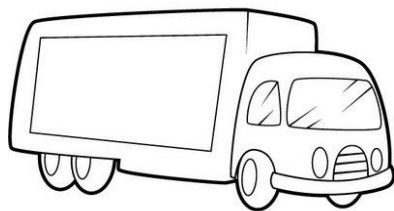
Almoxarifado



Cozinha piloto



→ Cozinha Descentralizada:



Fornecedor



Almoxarifado



ARROZ





Pontos positivos

Aguai/SP

- Maior controle do processo de produção das refeições (quantidade, boas práticas, por exemplo);



Aguai/SP

- Cozinha escolares e despensas menores, com estrutura simplificada;
- Maior controle no armazenamento dos alimentos;
- Menor investimento na aquisição e manutenção;
- Número menor de manipuladores de alimentos nas escolas;
- Menor volume de documento.

Pontos negativos

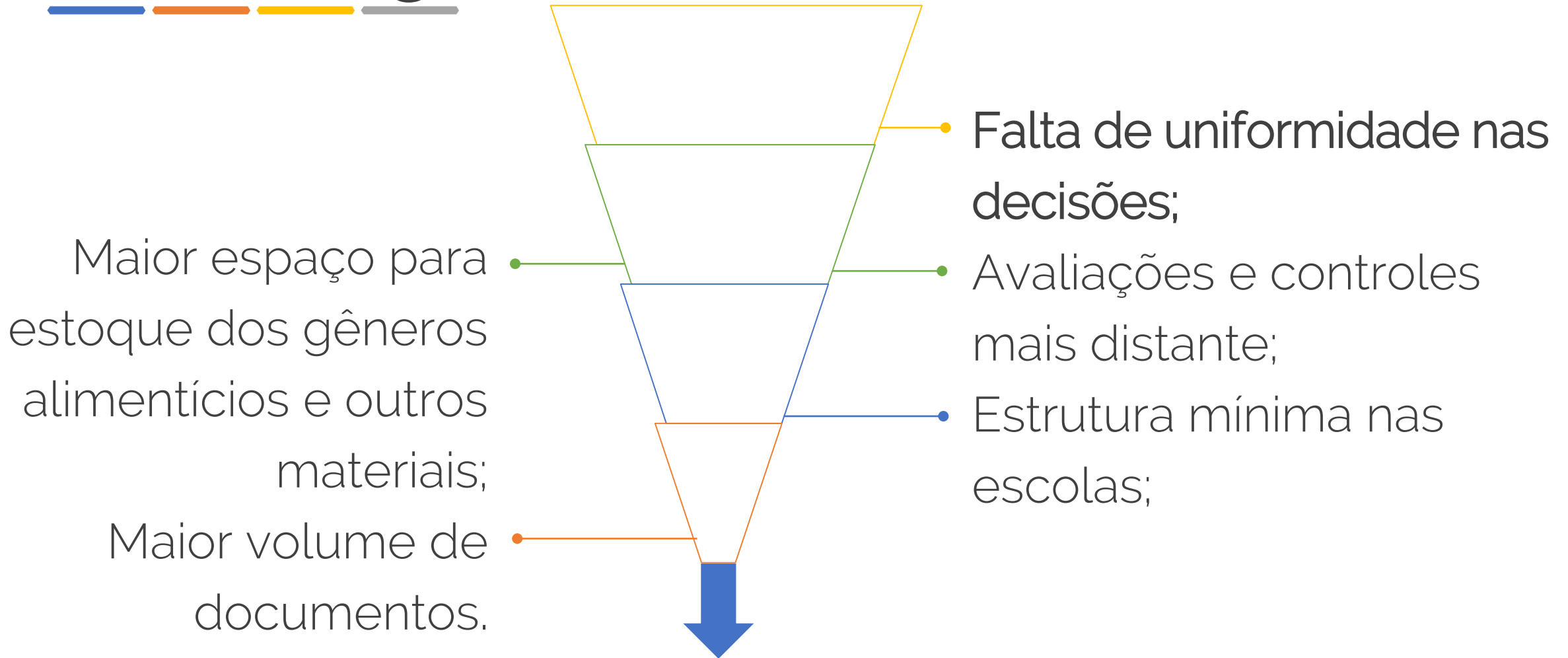
- Risco de comprometimento da qualidade nutricional e sensorial dos alimentos;
- Restrição de preparações;
- Dificuldade para redução da quantidade, se necessário;
- Equipe específica;
- Espaço específico;
- Comprometimento no abastecimento, no caso de problemas ocasionais e fortuitos;
- Maior investimento para o transporte de alimentos.

Pontos positivos

- Menor restrição de cardápios;
- Refeições prontas próximo a distribuição;
- Atenção rápida ao aluno com necessidades especiais;
- Menor risco de desabastecimentos;
- Baixo investimento em utensílios para acondicionamento e transporte das refeições;
- Menor investimento na aquisição e manutenção de veículos;



Pontos negativos





Gestão da produção de refeições

62

Auto Gestão

Ação da Secretaria de Educação, de Abastecimento, outras ou junção destas por:

- Centralização;
- Semidescentralização ou,
- Descentralização/escolarização

OU

Terceirização

Contratação de serviços de terceiros para a operacionalização do Programa.

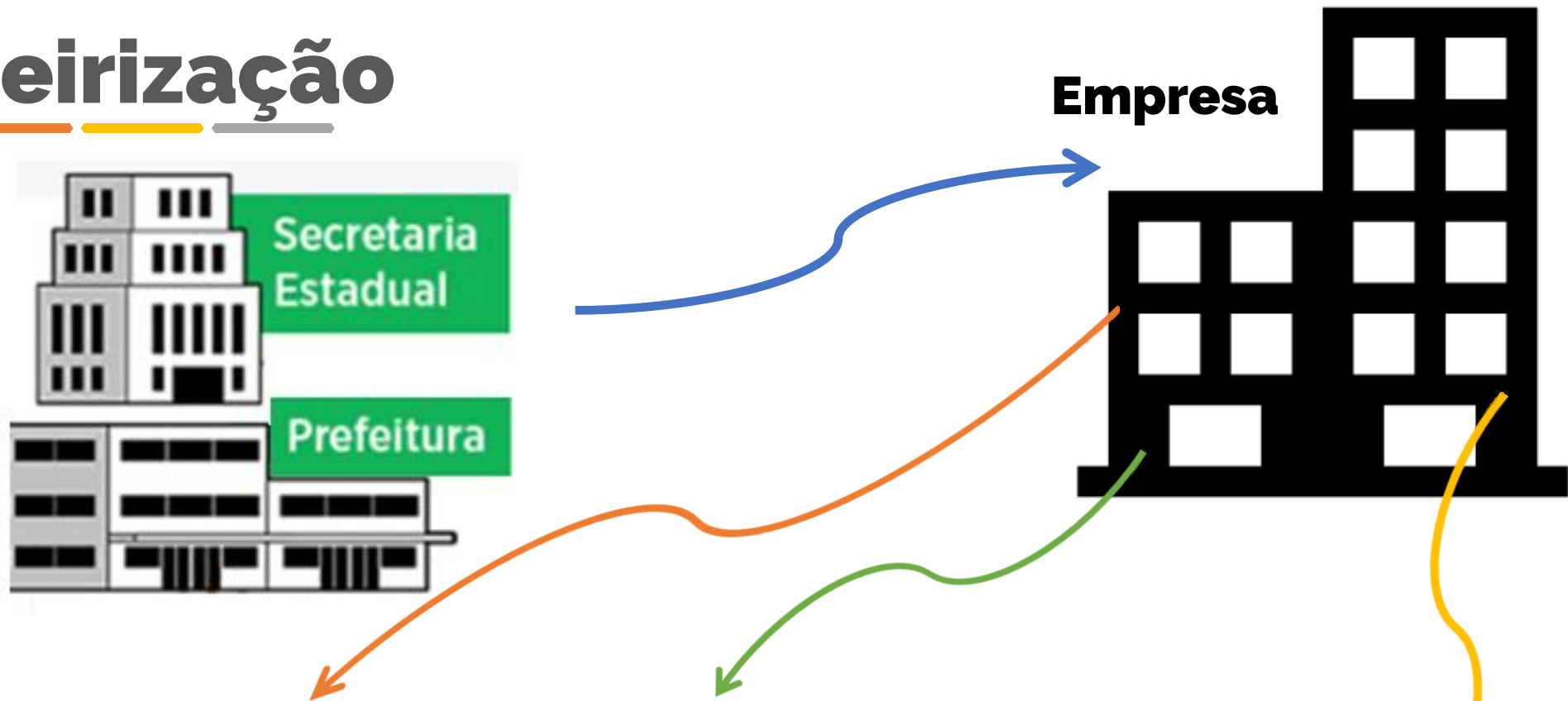
Gestão da produção de refeições

Autogestão

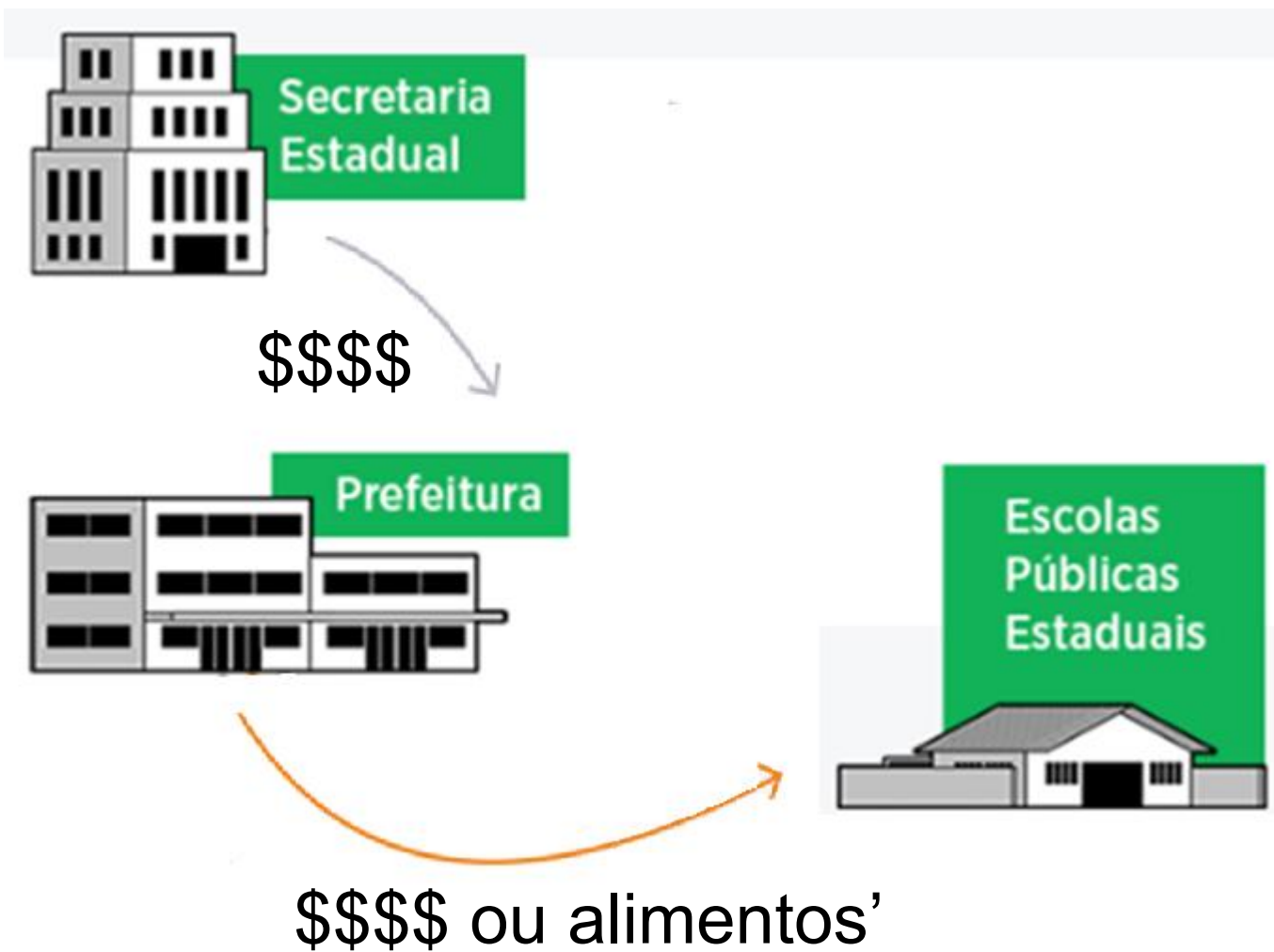


- Licita os alimentos;
- Recebe, armazena e distribui os alimentos às escolas;
- Prepara e distribui aos alunos;
- Procede a limpeza e desinfecção do ambiente.

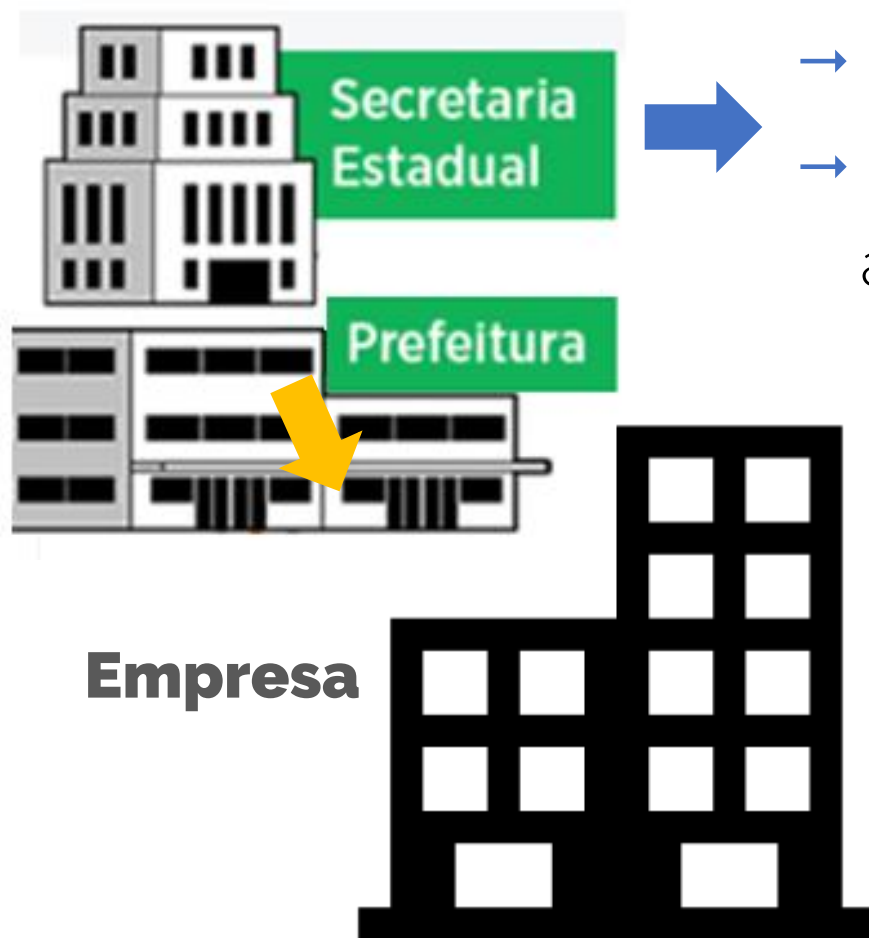
Terceirização



Delegação de rede



Sistemas misto



- Licita os alimentos;
- Recebe, armazena e distribui os alimentos às escolas;
- Prepara e distribui os alimentos aos alunos;
- Contrata os funcionários;
- Procede a limpeza e desinfecção do ambiente.

Mas, depende do serviço contratado



**Mão de obra
com
preparação e
limpeza**



**Entregas
diversas com
veículo e mão
de obra**

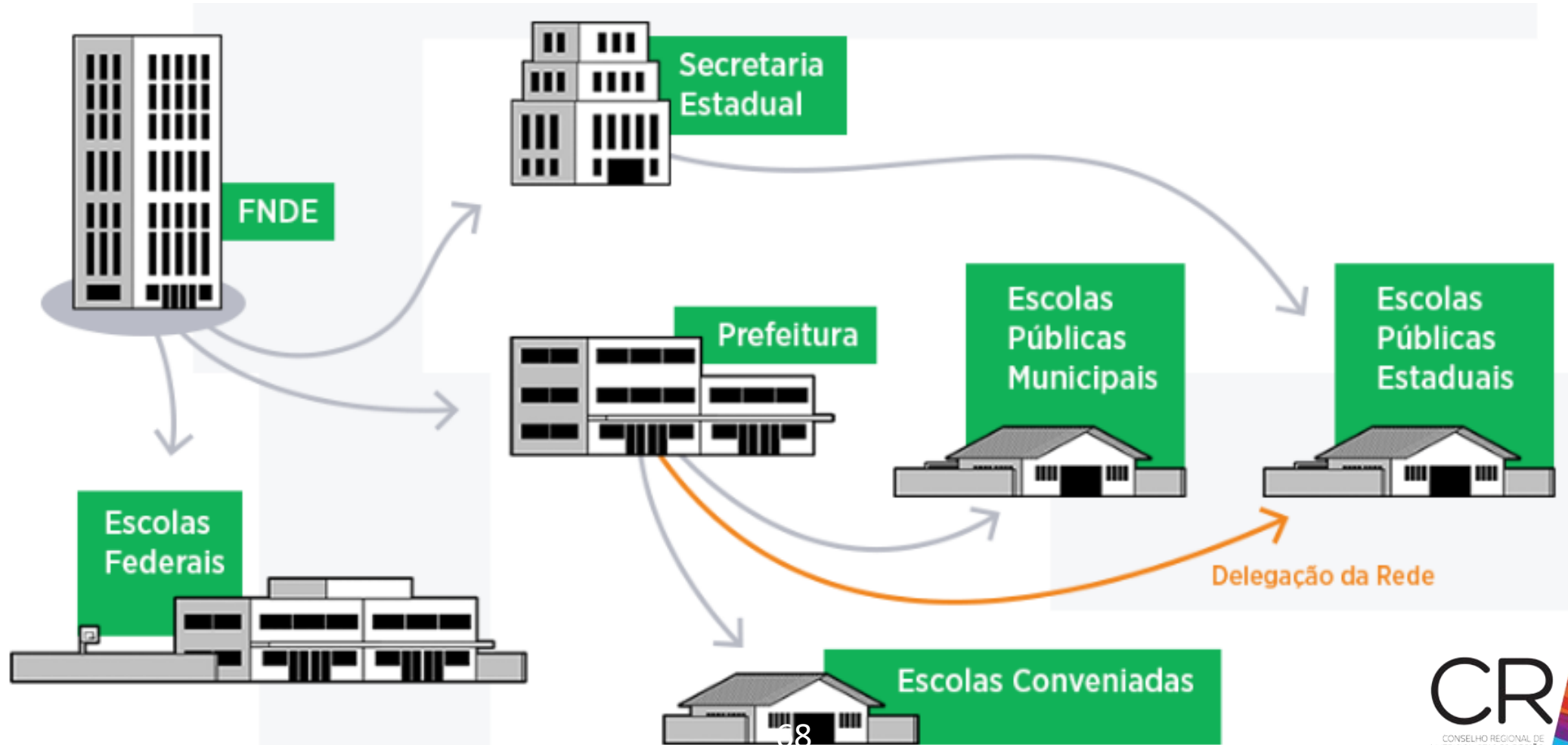


**Limpeza e
desinfecção de
caixas d'água
Controle
integrado de
pragas**

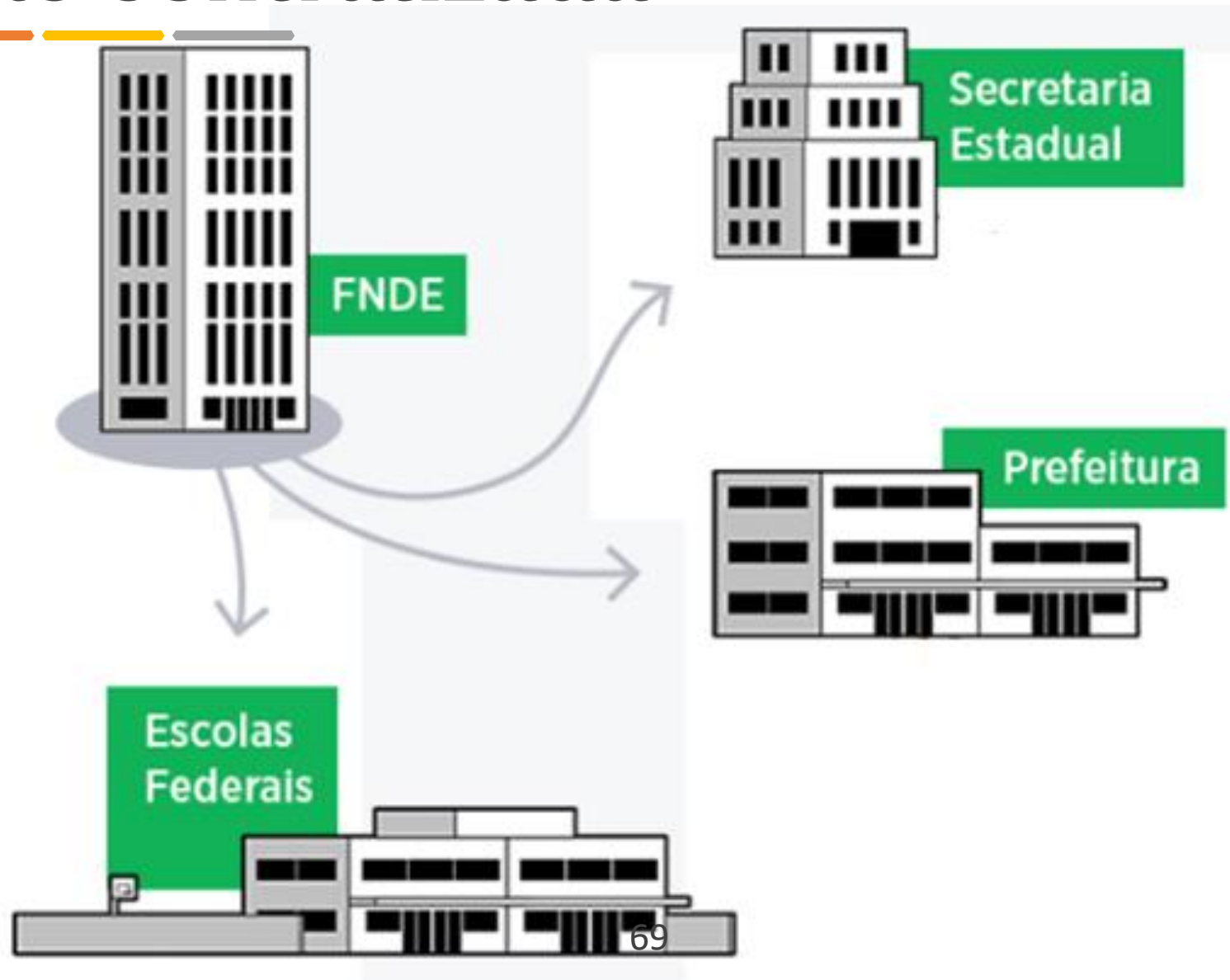


**Serviço
técnicos
diversos**

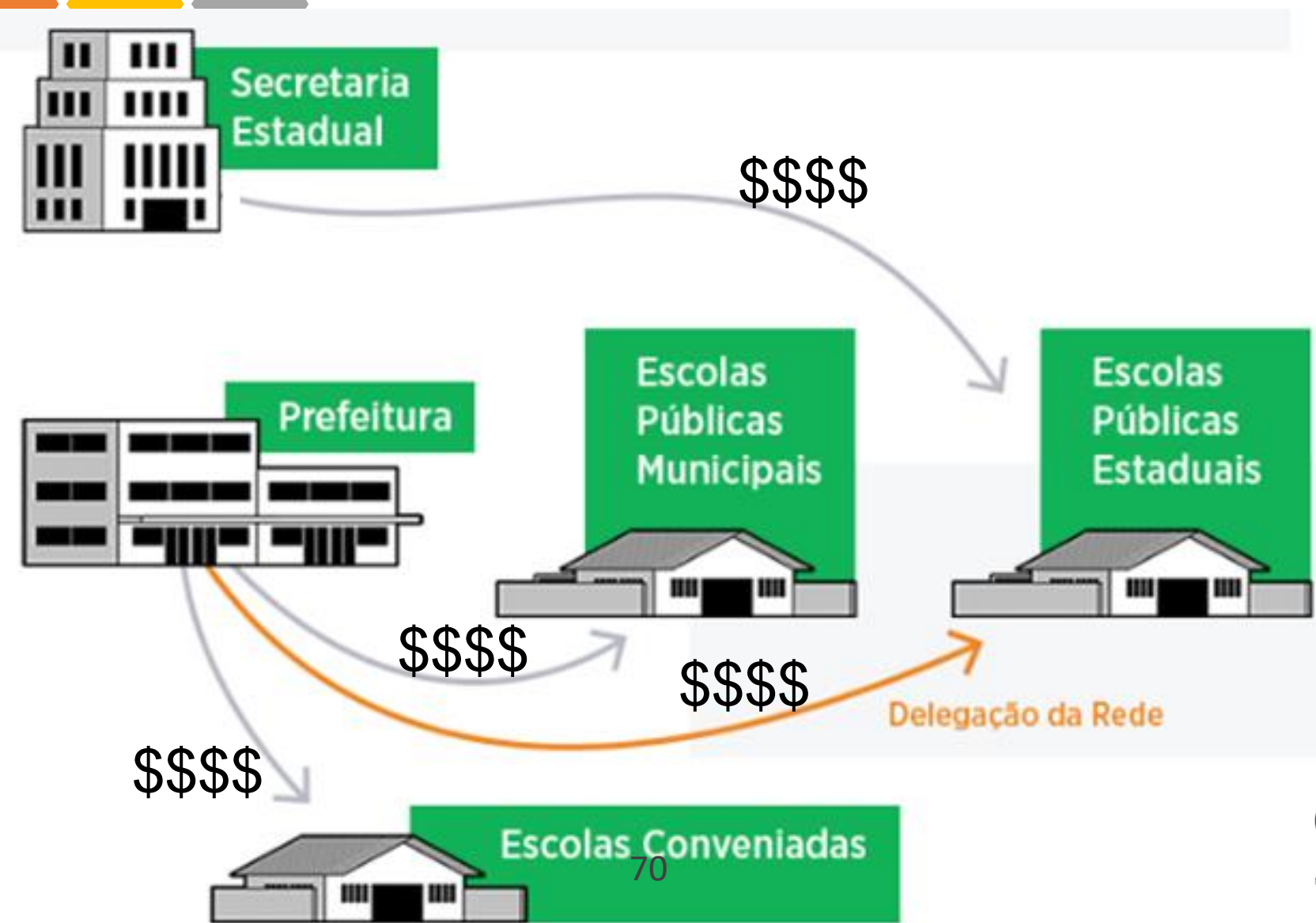
Sistemas de gestão de recursos financeiros



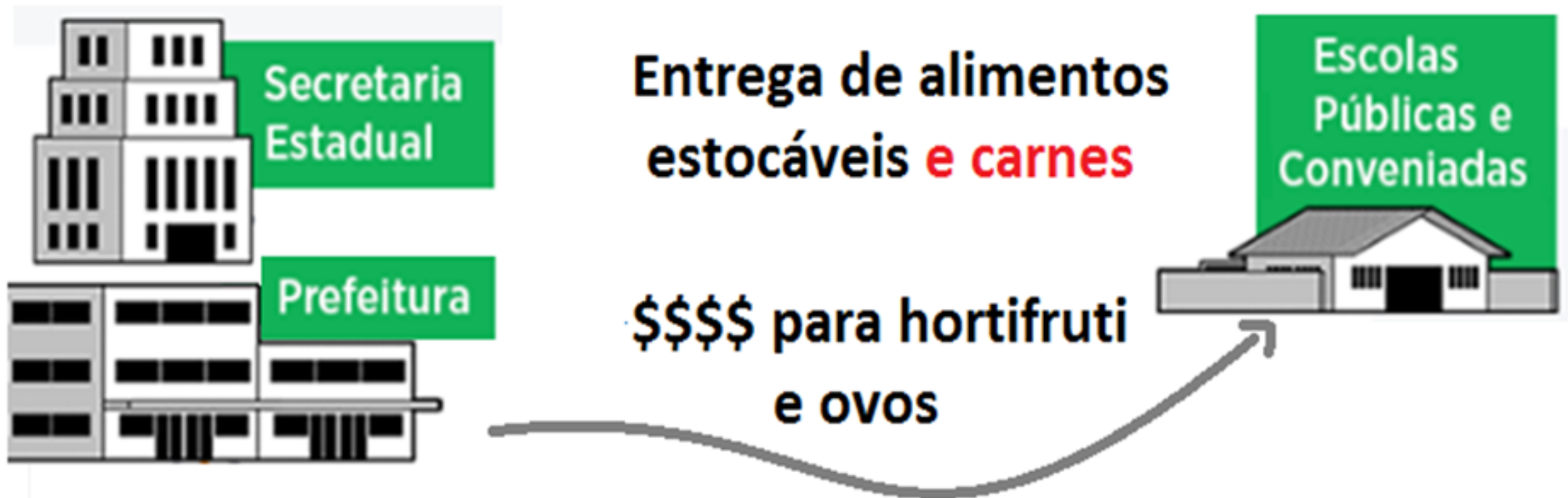
Gestão centralizada



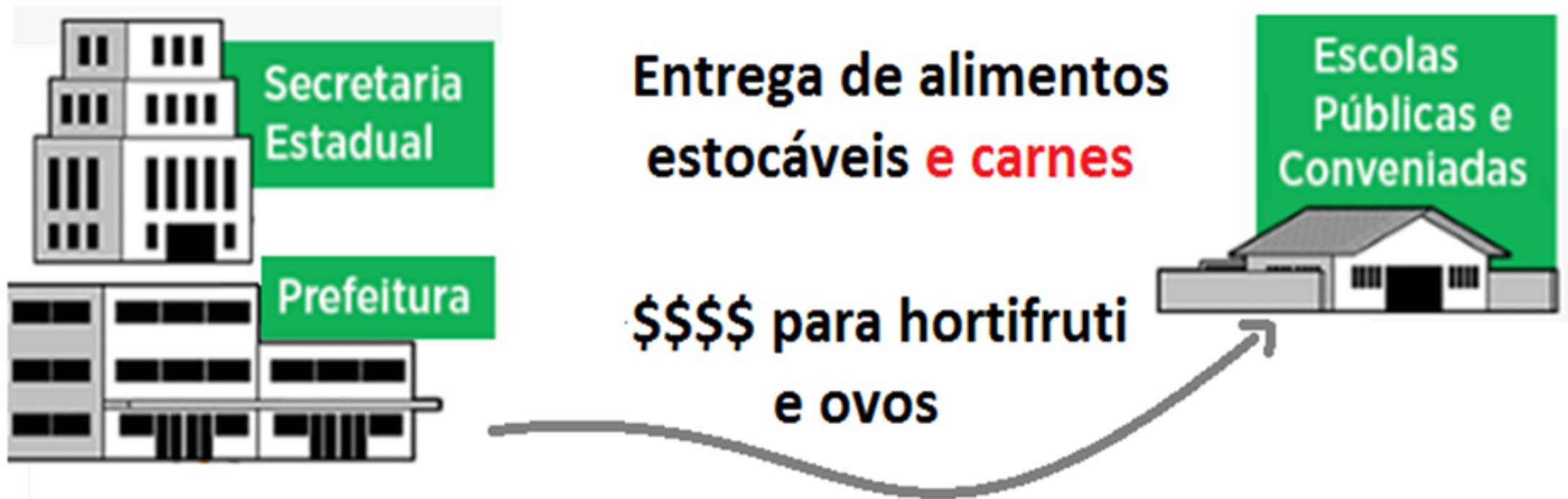
Gestão descentralizada (escolarização)



Gestão mista



Gestão mista



Em sua análise,

quais os melhores sistemas de gestão?

**Transferência
de verbas;**

**Tipo de gestão
da produção;**

**Tipo de
cozinha;**

**Delegação
de rede?**

↳ Controle social

Órgão colegiado de caráter fiscalizador,
permanente, deliberativo e de assessoramento.

Algumas atribuições



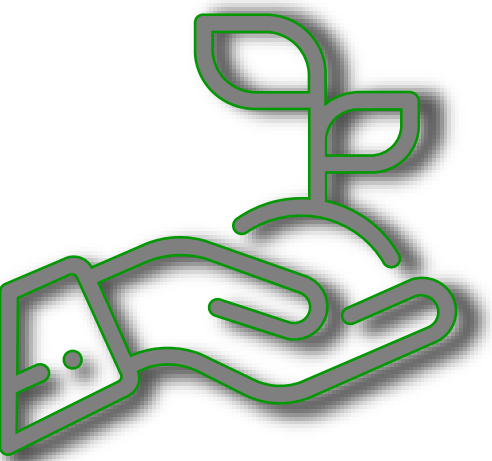
- Monitorar e fiscalizar a **aplicação** dos **recursos** e o **cumprimento** das **diretrizes** e **objetivo** do programa;
- Analisar o **Relatório de Acompanhamento da Gestão** do PNAE, emitido pela EEx, contido no Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON *On line*, antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo;
- Analisar a **prestação de contas** do **gestor** e **emitir Parecer Conclusivo** da execução no SIGECON *On line*;
- **Comunicar ao FNDE**, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle **qualquer irregularidade identificada** na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE.

Composição do CAE



↳ Considerações finais





- Política de atendimento formulada, para a devida implementação pelos estados e municípios;
- Rotinas e procedimentos claramente definidos, por meio da legislação específica do PNAE: objetivos, princípios, diretrizes e titularidade do direito e por outras legislações;
- Instituição do controle social com a formação e participação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, com base na descentralização.

Para reflexão:



- Qual a conclusão de vocês sobre esta área?
- Como entendem as atividades do nutricionista nesta área?
- O que julga necessário para a implementação do PNAE de maneira satisfatória, adequado, condizente com a legislação?

Alimentação Escolar



OBJETIVOS
ALIMENTAÇÃO
INTEGRALIDADE
COMPREENSÃO
CRESCIMENTO

MANUTENÇÃO

PROTEÇÃO

SAUDÁVEL **PERSISTÊNCIA**
AVANÇOS **PRUDÊNCIA**
HABILIDADE **SUCESSO**
PACIÊNCIA **RECONHECIMENTO**
OLHAR OBJETIVO **SUBJETIVO**

INTERDISCIPLINARIDADE
ARTICULAÇÃO **CONHECIMENTO** **TÉCNICA**

Atenção
Política

INFORMAÇÃO
COLABORAÇÃO
PREVENÇÃO
ADEQUADA

VIVÊNCIAS
SAÚDE PÚBLICA
INTEGRAÇÃO
APRIMORAMENTO CIENTÍFICO

DESENVOLVIMENTO
CUIDADO

TECNOLOGIA **RESPEITO** **SOCIALIZAÇÃO** **OBSTÁCULOS**
POLÍTICA PEDAGÓGICA **RESPONSABILIDADE** **FINANÇAS**

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO **ALUNO**

↳ **Contato**

CR

CONSELHO REGIONAL DE
NUTRICIONISTAS **3ª REGIÃO**
SP | MS

N3

Obrigada!

Visite nossas redes sociais



@CRN3regiao

@crn3regiao

@crn3regiao

Telefone
(11) 3474-6190

E-mail
crn3@crn3.org.br

Endereço:
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.461,
3º andar, São Paulo, SP CEP 01452-002
wwwbr.crn3.org.